



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 13069/2025)

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026/ADM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E A MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.686/0001-01, sediado na Rua José Paterlini, nº 910, Bairro Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sra. SONIA FRANCISCO KLEIN e a **MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.097.229/0001-42, estabelecida na Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br), Tel.: (28)3536-1151 e (27)99920-7084, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** neste ato representado pelo Senhor DARCI SCHAEFER, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 31/2026**, com fundamento no Processo Administrativo n.º 13069/2025, que subordinará às regras, no que for aplicável, da [Lei n.º 13.019/14](#), na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Fomento tem por objeto proporcionar serviços de educação profissional técnica - nível médio, na modalidade da pedagogia da alternância, na condição de internato e semi-internato, visando atender aos 55 alunos matriculados. Ofertar serviços de Educação Básica - Objeto relativo à educação de ensino fundamental II (6º ao 9º ano) na



modalidade da pedagogia da alternância, na condição de internato e semi-internato, visando atender aos 55 alunos matriculados. Pretende-se, por meio da metodologia de educação adotada, formar adolescentes e jovens cientes dos elementos que convirjam para a transformação da realidade, envolvendo as famílias, comunidade e os agentes que possam promover o desenvolvimento equilibrado. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**d.1)** o repasse da segunda parcela estará condicionado à prestação de contas da primeira parcela, a qual deverá demonstrar a situação regular da execução do projeto.

- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no [art. 59 da Lei nº 13.019/2014](#).

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento. No caso de paralisação das atividades, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



- g)** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- h)** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i)** aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- j)** comprovar a existência de contas bancárias específicas e exclusivas para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- k)** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- l)** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- m)** manter-se adimplente com o Poder Público ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n)** comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- o)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do [art. 11 da Lei nº 13.019/2014](#);
- p)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**3.1.** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de **R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho.

**3.3.** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas com o presente repasse correrão à conta da dotação orçamentária:

**Ficha: 0000372 / 100.001.12.361.0012.2.255** – Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000250000.

### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme contido no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta Corrente nº 2757271-8, Agência 139 – Banco Banestes, conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**5.2.** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos prestadores de serviços, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



**5.3.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie – mediante justificativa devidamente comprovada.

**5.4.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.1 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c)** quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.6.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, caso não efetue a boa execução dos recursos ([art. 52, Lei nº 13.019/2014](#)).

**5.7.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, termos ou acordos com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único:** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extratos das contas bancárias específicas;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo das contas bancárias específicas, quando houverem;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma parcial a cada mês e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) **relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) **relatório de execução financeira** do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica "*in loco*" realizada durante a execução da parceria;
- b) **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação designada**, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o [art. 67 da Lei nº 13.019/2014](#), deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na [Lei nº 13.019, de 2014](#), devendo concluir, alternativamente, pela:



- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.7.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a **prestação final de contas** apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do



prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**7.8.** As prestações de contas serão avaliadas:

- a)** regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b)** regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c)** irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1)** omissão no dever de prestar contas;
  - c.2)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c.3)** danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.9.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**7.10.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**7.11.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização do Termo de Fomento caberá as Servidoras Sonia Francisco Klein e Valdívía Matos da Silva Bruschi.

**8.2.** O relatório técnico a que se refere o [art. 59 da Lei n.º 13.019/2014](#), sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este Instrumento tem sua vigência **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**9.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES, DAS PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Fica proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j)** Realizar despesas com:



- j.1)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3)** Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências do [art. 46 da Lei nº 13.019/2014](#);
- j.4)** pagamento de despesa bancária.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei n.º 13.019 de 2014](#), e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nas alíneas “B” e “C” são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência. O prazo mínimo de antecedência para a notificação da rescisão será de 60 (sessenta) dias, nos termos do [art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014](#) e suas alterações.

**11.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**12.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovação do Fiscal deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada



à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para esclarecer dúvidas e interpelações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Alfredo Chaves/ES, 02 de junho de 2026.

**SONIA FRANCISCO KLEIN:0772 9815745**

Assinado digitalmente por SONIA FRANCISCO KLEIN:07729815745  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SONIA FRANCISCO KLEIN:07729815745  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.06.03 10:04:38-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SONIA FRANCISCO KLEIN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DARCI SCHAEFER:01542 078709**

Assinado de forma digital por DARCI SCHAEFER:01542078709  
Dados: 2026.06.03 13:40:20 -03'00'

**DARCI SCHAEFER**

MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ALFREDO CHAVES)

Chaves/ES, para aquisição de produtos na Feira Livre da Agricultura Familiar, mediante utilização de sistema eletrônico em rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no anexo e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000096 / 040.001.04.122.0002.2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

Assinatura: 29/05/2026.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1799239**

## Convênio

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Termo de Fomento nº 004/2026/ADM.

Processo Adm. nº 13069/2025.

Conveniente: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Educação.

Conveniando: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto proporcionar serviços de educação profissional técnica - nível médio, na modalidade da pedagogia da alternância, na condição de internato e semi-internato, visando atender aos 55 alunos matriculados. Ofertar serviços de Educação Básica - Objeto relativo à educação de ensino fundamental II (6º ao 9º ano) na modalidade da pedagogia da alternância, na condição de internato e semi-internato, visando atender aos 55 alunos matriculados. Pretende-se, por meio da metodologia de educação adotada, formar adolescentes e jovens cientes dos elementos que convirjam para a transformação da realidade, envolvendo as famílias, comunidade e os agentes que possam promover o desenvolvimento equilibrado. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Valor Total: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha: 0000372 / 100.001.12.361.0012.2.255 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000250000.

Assinatura: 03/06/2026

Vigência: até 31 de dezembro de 2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1802187**

## Errata

### **ERRATA DO DECRETO Nº233-P.**

O **PREFEITO MUNICIPAL de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem por meio desta, sanar o equívoco cometido quando da publicação do Decreto Pessoal 233-P (publicado no DOM/ES, edição nº. 3.007, protocolo nº. 1790222, fls. 8), e fazer acrescentar no referido Decreto Municipal 233-P, de 19 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de maio de 2026, onde se lê:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MICHELLE DE NADASI NALESSO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO**, integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**.

Leia-se:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MICHELLE DE NADAI NALESSO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE PLANEJAMENTO**, integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**.

Alfredo Chaves/ES, 1º de junho de 2026.

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Protocolo 1801945**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES**

Errata da Participação SERP E&L nº 034/2026.

Processo Adm. nº 5083/2026.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda.

Onde Se Lê: "Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos - PERP: Haloperidol - Dosagem: 5mg.

Valor Total: R\$ 54,45 (cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)."

Leia-se: "Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos - PERP: Haloperidol - Dosagem: 50mg/ml.

Valor Total: R\$ 2.734,60 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)."

Setor de Contratos

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

**Protocolo 1802139**